

**Os anos que não acabaram:
o uso de estatutos jurídicos da ditadura militar na perseguição atual a educadores(as) no Brasil**

*The years that never ended:
the use of military dictatorship legal statutes in the contemporary persecution of educators in Brazil*

*Los años que nunca terminaron:
el uso de estatutos jurídicos de la dictadura militar en la persecución contemporánea de educadores(as) en Brasil*

Ligia Ziggiotti de Oliveira¹
Universidade Tuiuti do Paraná

Salomão Barros Ximenes²
Universidade de São Paulo

Resumo: Entre 1964 e 1985, o Brasil foi submetido a um regime militar que resultou na instauração de uma ditadura cívico-militar, com profundas restrições à liberdade educacional, ao pluralismo de ideias e à gestão democrática das instituições de ensino. Embora o país tenha restabelecido a ordem constitucional com a Constituição de 1988, ainda persistem normas jurídicas produzidas naquele período, incompatíveis com o atual paradigma democrático. Este artigo analisa a permanência de estatutos jurídicos originários da ditadura militar e sua aplicação contemporânea na punição de educadores(as), especialmente nas redes estaduais de ensino. O estudo identifica legislações desta natureza vigentes nos entes federativos estaduais, examina previsões restritivas à atuação docente e analisa casos exemplares de sua utilização disciplinar. Argumenta-se que a permanência dessas normas se articula a um contexto contemporâneo de erosão democrática e de ataques à liberdade docente, configurando violação de direitos humanos de educadores(as). Ao final, propõem-se medidas legislativas, administrativas e judiciais para superação dessa institucionalidade autoritária e fortalecimento da educação democrática.

Palavras-chave: Ditadura cívico-militar; Violência contra educadores; Direitos humanos; Direito à educação; Educação democrática.

Abstract: Between 1964 and 1985, Brazil was subjected to a military regime that established a dictatorship marked by profound restrictions on educational freedom, pluralism of ideas, and the democratic governance of educational institutions. Although the country restored constitutional order with the 1988 Constitution, legal norms enacted during that period — now incompatible with the current democratic paradigm — remain in force. This article analyzes the persistence of legal statutes originating from the military dictatorship and their contemporary application in the punishment of educators, particularly within state-level education systems. The study identifies still-effective legislation of this nature across Brazilian

¹ Doutora em Direitos Humanos e Democracia (UFPR, 2019) e Mestra em Direito das Relações Sociais (UFPR, 2015), com pós-doutorado em Políticas Públicas (UFABC, 2026). Advogada. Professora de Direito na Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, PR, Brasil. E-mail: ziggiotti@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8495178239921233>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3871-8571>.

² Doutor em Direito do Estado (USP, 2014) e Mestre em Educação Brasileira (UFC, 2006). Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PQ2 – CNPq). Professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE USP), São Paulo (SP), e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC (UFABC), São Bernardo do Campo (SP), Brasil. E-mail: salomao@usp.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3115986167354250>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3672-6781>.

federative units, examines provisions that restrict teaching activities, and analyzes illustrative cases of their disciplinary use. It argues that the persistence of these norms is intertwined with a contemporary context of democratic erosion and attacks on academic freedom, constituting violations of educators' human rights. Finally, the article proposes legislative, administrative, and judicial measures aimed at overcoming this authoritarian institutional framework and strengthening democratic education.

Keywords: Military dictatorship; Violence against educators; Human rights; Right to education; Democratic education.

Resumen: Entre 1964 y 1985, Brasil estuvo sometido a un régimen militar que dio lugar a la instauración de una dictadura cívico-militar, caracterizada por profundas restricciones a la libertad educativa, al pluralismo de ideas y a la gestión democrática de las instituciones de enseñanza. Aunque el país restableció el orden constitucional con la Constitución de 1988, aún subsisten normas jurídicas producidas durante ese período que resultan incompatibles con el actual paradigma democrático. Este artículo analiza la permanencia de estatutos jurídicos originados en la dictadura militar y su aplicación contemporánea en la sanción de educadores(as), especialmente en las redes estatales de enseñanza. El estudio identifica legislaciones de esta naturaleza vigentes en las entidades federativas estatales, examina disposiciones restrictivas de la actividad docente y analiza casos paradigmáticos de su utilización disciplinaria. Se sostiene que la persistencia de dichas normas se articula con un contexto contemporáneo de erosión democrática y de ataques a la libertad de cátedra, configurando una violación de los derechos humanos de los y las educadoras. Finalmente, se proponen medidas legislativas, administrativas y judiciales orientadas a superar esta institucionalidad autoritaria y a fortalecer una educación democrática.

Palabras clave: Dictadura cívico-militar; Violencia contra educadores; Derechos humanos; Derecho a la educación; Educación democrática.

Recebido em: 07 de abril de 2026.

Aceito em: 25 de maio 2026.

1. Introdução

A sobrevivência de estruturas burocrático-administrativas e legais autoritárias, aprovadas em contextos ditatoriais, mesmo após os processos de constitucionalização e redemocratização, é um tema recorrente na etapa de consolidação democrática que se segue à transição. Diferentemente desta, no entanto, que tem início na reincorporação dos sujeitos políticos censurados e perseguidos e comumente se encerra no processo de reconstitucionalização do país, a consolidação democrática pode representar uma longa permanência de estruturas e normas e procedimentos autoritárias já na vigência da democracia, tornando-a, enquanto não superadas, potencialmente instável (Diamond, 1994).

Essa dissonância foi ironicamente expressa em uma frase, pelo administrativista alemão Otto Mayer, citado por Gilberto Bercovici (2010, p. 77): “Enquanto o direito constitucional passa, o direito administrativo permanece”. A ironia, no caso, é que

formalmente são as constituições os textos normativos criados com pretensão de estabilidade, enquanto as leis ordinárias que regulam a administração são alteráveis mediante processos legislativos. Gilberto Bercovici (2010) recorre a essa expressão para demonstrar como, no caso brasileiro, o paradigma administrativo criado durante a ditadura cívico-militar brasileira nos anos 1960 segue vigente em termos formais e aplicada em termos materiais, apesar da Constituição de 1988. Em boa medida, o paradigma burocrático-autoritário segue vigente na ausência de mudanças legislativas ou de invalidações judiciais, ou seja, de normas que as revoguem e/ou substituam expressamente ou decisões que as declarem incompatíveis com os preceitos de 1988.

Ainda que hipoteticamente seja válido argumentar que não foram recepcionadas pela Constituição, na vida administrativa cotidiana e diante da ausência de decisões legislativas ou judiciais, as normativas aprovadas em contextos autoritários seguem encrustadas na máquina estatal e na cultura política das instituições.

Conrado Hübner Mendes (2020), nesse sentido, resgatou de discurso datado de 1979, do presidente militar João Baptista Figueiredo, a metáfora de “entulho autoritário”. À ocasião, ele se referia ao atípico aparato jurídico criado para organizar o período de transição entre os atos institucionais do contexto ditatorial e a redemocratização visada pelo movimento constituinte. Contudo, superadas décadas desde a Constituição da República Brasileira de 1988, o valor desta expressão resiste aos efeitos do tempo. Habilita-se, assim, a designar arranjos bastante heterogêneos de arquiteturas jurídicas e institucionais próprias do autoritarismo proveniente daqueles tempos, projetando-as de forma eficaz para o presente.

Múltiplos exemplos podem ser aventados para endossar esta afirmação. Neste artigo, pretende-se focar um deles: a permanência de estatutos jurídicos relativos às atividades de magistério gestados durante a ditadura militar em diversos estados brasileiros. Com efeito, há uma multiplicidade de casos em que as legislações estaduais destinadas a regular o exercício da docência datam do período autoritário havido entre 1964 e 1985 no país. Além da coincidência temporal, os textos provenientes destes estatutos revelam graves restrições à liberdade docente, incompatíveis com a noção de educação democrática.

Através de consulta individualizada a cada estado participante da federação, considerando tanto os Estatutos relativos ao Magistério quanto àqueles de Servidores(as) Públicos(as) Estaduais, observou-se que oito estados regulamentam o magistério através de normativas elaboradas em contexto ditatorial (Rio Grande do Sul; Pernambuco; Paraná; São Paulo; Rio de Janeiro; Minas Gerais; Acre; Ceará). Outros,

embora detenham legislações mais recentes, reproduzem previsões próprias àquele período, o que sugere uma permanência da lógica autoritária mesmo em textos normativos posteriores ao texto constitucional.

Além de se apontar um problema puramente normativo, intenta-se demonstrar que, com isso, impulsionam-se relevantes efeitos práticos em termos de direitos humanos, vez que a atividade docente, no Brasil contemporâneo, tem sido progressivamente marcada por tensões políticas, sociais e institucionais que afetam diretamente a liberdade educacional, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a gestão democrática das instituições de ensino. Somando-se à precarização das condições de trabalho, à ausência de apoio institucional e ao aumento de conflitos políticos no ambiente escolar, consolida-se, com isso, um cenário no qual educadores(as) passam a ser alvo constante de perseguições administrativas e disciplinares fortalecidas pelo “entulho autoritário” analisado.

Esses processos, portanto, relacionam-se à permanência de dispositivos normativos herdados daqueles anos de chumbo, os quais continuam a disciplinar a atuação de servidores(as) públicos(as) e profissionais da educação, implicando em frequente violação de direitos humanos deste público.

Assim sendo, pretende-se efetuar uma síntese analítica dos principais pontos de relevância destes textos normativos para, ao final, destacar aqueles nos quais as atividades de defesa da educação democrática devem se focar em seu papel de resistência aos retrocessos e de avanços desta pauta no país.

2. Alguns desafios para a educação democrática diante do “entulho autoritário”

Entre 1964 e 1985, o Brasil viveu um regime autoritário caracterizado pela restrição de direitos políticos e civis, incluindo limitações significativas à educação democrática. Neste período, assentaram-se práticas correntes de censura em esferas cultural, artística e educacional (Ação Educativa, 2022, p. 16), com impactos ainda sentidos e constantemente ressignificados contra a educação democrática.

Entre eles, indica-se que foram elaborados, durante referidas décadas, diversos estatutos estaduais quanto ao funcionalismo público e quanto ao magistério que disciplinam a atuação de professores(as) com base em princípios de controle político e ideológico próprios ao autoritarismo. Trata-se de um sintoma que não se encerra neste cenário, porque, em larga medida, “a Constituição democrática de 1988 recebeu o Estado estruturado sob a ditadura militar (1964-1985)” (Bercovici, 2010, p. 78).

Quanto às normas correlatas ao exercício docente, é notória a existência de teor que restringe o pluralismo pedagógico, limita a manifestação política de servidores(as) da educação e estabelece sanções severas em casos de descumprimento das previsões quanto aos deveres e às proibições aplicáveis à categoria. Atravessadas mais de três décadas desde a Constituição da República Brasileira (1988), nomeadamente, Acre, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo constituem territórios onde tais regras, integral ou parcialmente, seguem vigentes e inalteradas, a despeito da redemocratização.

A vigência formal de normas provenientes do autoritarismo se alinha a uma tendência contemporânea de declínio democrático na América Latina (International Idea, 2023, p. 71). Não por menos, isto coexiste com um contexto contemporâneo de perseguição de docentes a nível nacional (Penna; Aquino; Moura, 2024).

A situação encontra-se amplamente registrada em diferentes estudos e relatórios institucionais, como o documento “6 anos de projetos ‘Escola sem Partido’ no Brasil” (2020), elaborado pela Frente Nacional da Escola Sem Mordaza; o relatório “*A case study on recent developments*” (2020), produzido por Global Public Policy Institute (GPPI) e Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT); a visita *in loco* realizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2018, posteriormente sistematizada em informe sobre a temática (2021); o relatório “Tenho medo, esse era o objetivo deles” (Human Rights Watch, 2022); o “Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas” (Ação Educativa, 2022), elaborado por entidades de defesa de direitos humanos; o relatório “Educação sob Ataque” (2023), da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2023); o estudo “Ataque às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental”, do Ministério da Educação (Brasil, 2023); bem como o informe “Alerta do Brasil” (Layus; Alves, 2023), da Scholars at Risk, além da extensa cobertura de episódios de censura realizada pela imprensa brasileira.

Por todos, cumpre citar o recente diagnóstico do Observatório Nacional de Violência contra Educadoras/es (2025), segundo o qual 93% dos(as) educadores(as) do Brasil já sofreram ou conhecem alguém que sofreu censura ou perseguição no trabalho. Ainda, conforme o relatório, os principais meios de promover a violência contra educadores(as) são os seguintes:

Tentativa de intimidação aparece como o método mais comum (58%), seguido de questionamento agressivo sobre legitimidade de tema e/ou método de trabalho (41%). Destacamos novamente a alta incidência de questionamentos aos saberes profissionais dos educadores, que ocupam o segundo, o terceiro e

o quarto lugares, no topo do quadro. As respostas indicam a conjugação de diversas formas de ataques: convocação para prestar contas sobre método de trabalho (36%), mudança forçada de local de trabalho (12%), remoção de cargo ou de função como forma de retaliação (11%), assédio jurídico (9%), processo criminal (3%) e suspensão (2%). Cabe destacar a utilização do processo administrativo (9%) como forma de ataque, uma vez que se trata da utilização de um expediente comum do serviço público como método de perseguição, seja por inobservância da ética pública, seja por incidência direta de agentes externos que buscam o silenciamento de educadores (Observatório Nacional de Violência contra Educadoras/es, 2025, p. 25).

Conforme se passa a analisar, os estatutos provenientes da ditadura militar em legislações estaduais favorecem estes modos de ataque.

3. Análise de estatutos provenientes da ditadura militar em legislações estaduais relativas ao exercício da atividade docente

Em 2020, noticiou-se o caso de Nádia Cristina Treméa, professora paranaense que foi afastada de suas funções devido à sua participação, em 2015 e em 2016, em greve e em apoio a estudantes que participaram do movimento de ocupação das escolas públicas. De acordo com o veículo informativo em questão, os processos por ela sofridos, como ocorrido em relação a outros profissionais do mesmo estado, baseavam-se no Estatuto do Servidor Público e no Estatuto do Magistério, ambos produzidos na década de 70, durante o regime militar (Caldas, 2020).

A Lei Complementar 7 de 1976 dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual e prevê, junto ao art. 82, proibições como “referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do Ensino” (Paraná, 1976, art. 82). O mesmo dispositivo ainda restringe que educadores(as) promovam “manifestações de apreço ou desapreço, dentro do estabelecimento de ensino, ou tornar-se solidário com as mesmas”, que incitem ou participem de greves, e que exerçam atividades político-partidárias, o que endossa a gravidade das previsões vigentes quanto ao exercício de direitos próprios à democracia por educadores(as).

Com efeito, o Paraná figura como um dos estados nos quais a violência exercida contra educadores(as) é exemplar. A região Sul, entre todas, é a que mais constatou casos de restrição à liberdade de ensino (Observatório Nacional de Violência contra Educadoras/es, 2025, p. 23). Igualmente, este estado também figura no ranking dos que mais apresentaram, através de suas Assembleias Legislativas, iniciativas atentatórias aos

direitos de educadores(as), ocupando o segundo lugar neste critério de análise (Moura; Silva, 2020). Ainda, aproximadamente 20% da rede de ensino paranaense é militarizada (Articulação contra o Ultraconservadorismo na Educação, 2025, p. 21).

No estado do Paraná, a permanência dessa matriz autoritária mostra-se particularmente evidente, uma vez que tanto o estatuto do magistério quanto o estatuto do funcionalismo foram elaborados durante o período ditatorial e mantêm redações amplas que permitem a punição disciplinar de manifestações políticas de docentes.

As previsões identificadas, especialmente nos dispositivos apontados no levantamento, restringem a crítica institucional e a atuação coletiva, possibilitando enquadramento disciplinar de condutas vinculadas à participação em debates públicos ou mobilizações educacionais. A coexistência de dois diplomas normativos com origem autoritária amplia o alcance dessas restrições e reforça o potencial de aplicação disciplinar. Todavia, este caso não é isolado e não é excepcional que haja permanência de um ou de outro, ou mesmos de ambos os estatutos gestados durante os anos de chumbo, em diversos outros entes federativos quanto à atuação considerada devida por esta categoria.

Diversos estados brasileiros ainda mantêm normas elaboradas durante o período autoritário para a regulamentação da docência. Essas normas contêm previsões disciplinares que restringem a atuação política e sindical de educadores(as), com formulações amplas que permitem interpretações extensivas e aplicação de penalidades contra docentes.

A análise comparativa das legislações estaduais evidencia a permanência de dispositivos normativos restritivos à liberdade de expressão, à atuação sindical e à participação política de educadores(as), seja pela manutenção de estatutos elaborados durante a ditadura militar, seja pela reprodução posterior de sua matriz normativa. O levantamento demonstra que tais previsões aparecem com uniformidade entre diferentes estados, ainda que com graus distintos de gravidade, o que revela a persistência de um modelo autoritário aplicado à educação pública.

Entre as proibições mais recorrentemente identificadas estão a vedação a referências consideradas depreciativas a autoridades públicas, a restrição à atuação sindical e a proibição de manifestações políticas no ambiente institucional, além de limitações relacionadas à participação em greves ou à mobilização coletiva de servidores.

A título ilustrativo, situação semelhante à do Paraná ocorre no Estado de São Paulo, cujo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, instituído pela Lei nº 10.261, de 1968, permanece vigente com dispositivos problemáticos, especialmente aqueles relacionados à atuação sindical e ao direito de greve. A redação identificada no levantamento permite interpretações restritivas quanto à participação política de

servidores, inclusive docentes, o que se revela incompatível com as garantias constitucionais de liberdade de expressão e de associação. Nesse caso, a permanência formal de legislação da ditadura militar se articula com sua aplicação contemporânea, mantendo um arcabouço disciplinar de caráter autoritário. Trata-se do estado que mais propôs, segundo levantamento de 2020, iniciativas legisladas de ataque a docentes (Moura; Silva, 2020), e onde também se revelam iniciativas firmes de militarização do ensino público (Articulação Contra o Ultraconservadorismo na Educação, 2025).

Em casos de estados como o Rio de Janeiro, a situação apresenta caráter híbrido. Embora a legislação específica do magistério seja posterior e não contenha redações graves, o estatuto geral dos servidores públicos estaduais, elaborado durante o período autoritário, mantém dispositivos restritivos semelhantes aos encontrados em outros estados. Essa dualidade normativa permite que a disciplina funcional de educadores(as) seja fundamentada em dispositivos herdados da ditadura, mesmo na presença de legislação mais recente voltada ao magistério, evidenciando a persistência indireta da matriz autoritária.

No Rio Grande do Sul, o levantamento aponta que a Lei do Magistério Estadual de 1974 contém previsões problemáticas, posteriormente complementadas pela legislação do servidor público estadual, de 1994. Ainda que parte das normas aplicáveis à categoria seja posterior à ditadura, permanecem dispositivos que restringem a atuação política de servidores(as), especialmente no âmbito da disciplina funcional. Esse caso evidencia a continuidade normativa entre legislação autoritária e reformas posteriores, nas quais não houve superação completa das restrições herdadas.

Em Minas Gerais, o quadro apresenta especificidade relevante, pois a legislação remonta à década de 1950 e contém redação posteriormente reproduzida em diversos estados, especialmente a proibição de referência depreciativa a autoridades públicas. Essa formulação tornou-se uma espécie de cláusula padrão nos estatutos do funcionalismo, sendo replicada em diferentes legislações, inclusive posteriores à redemocratização. Embora parte da legislação mineira seja mais recente, a permanência desse dispositivo demonstra a difusão nacional da matriz disciplinar autoritária.

O levantamento também identifica estados em que a legislação é posterior à ditadura, mas reproduz previsões semelhantes aos modelos que naquela ocasião vigoraram, revelando permanência quanto aos deveres e às proibições aplicáveis à categoria. Neste sentido, no Espírito Santo, a Lei Complementar nº 46, de 1994 contém redação considerada potencialmente lesiva a educadores(as), demonstrando que a superação temporal do período autoritário não implicou abandono do modelo disciplinar restritivo. Situação análoga ocorre no Mato Grosso, cuja Lei Complementar nº 04, de

1990 mantém dispositivos que limitam a atuação política de servidores, evidenciando a continuidade normativa mesmo após a redemocratização.

No Mato Grosso do Sul, o fenômeno assume caráter ainda mais significativo, pois legislação recente — inclusive de 2024 — mantém redações similares às identificadas nos estatutos autoritários. Isso demonstra que a persistência desse modelo disciplinar não se limita à sobrevivência de normas antigas, mas envolve sua reprodução contemporânea, inclusive em contextos legislativos recentes. Tal continuidade reforça a ideia de que a institucionalidade autoritária permanece estruturante do direito disciplinar aplicado à educação.

O estado do Acre também apresenta quadro misto, com coexistência de legislação posterior à ditadura e norma contemporânea ao período autoritário, ambas contendo previsões restritivas à crítica institucional. Essa duplicidade normativa reforça o potencial de aplicação disciplinar contra educadores(as), especialmente em contextos de mobilização política ou sindical.

Por sua vez, o caso de Goiás revela característica singular, pois a legislação estadual, embora posterior à ditadura, inclui dispositivo específico dirigido ao magistério, prevendo infração disciplinar para docentes que “coagir ou aliciar aluno com objetivo político-partidário”. A amplitude dessa formulação permite enquadrar como infração disciplinar atividades pedagógicas relacionadas ao debate político ou à formação cidadã, configurando potencial restrição à liberdade de cátedra. A especificidade desse dispositivo evidencia a permanência da lógica de controle ideológico direcionada particularmente à atividade docente.

Quanto a Pernambuco, observa-se padrão similar de proibições que se refletem em uma pluralidade de outros entes federativos, com destaque ao conteúdo do art. 194 da Lei nº 6.123/1968, que considera defesas ao funcionário condutas como “promover manifestação de apreço ou desapreço”, “coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária” e “promover direta ou indiretamente a paralisação de serviços públicos ou dela participar”.

A análise comparativa desses estados evidencia que a permanência de dispositivos autoritários não constitui fenômeno isolado, mas padrão normativo disseminado no direito administrativo estadual. Observa-se que, mesmo quando as legislações são posteriores à ditadura militar, reproduzem formulações amplas que limitam a crítica institucional, a atuação sindical e a participação política de educadores(as). Essa uniformidade revela a continuidade estrutural de um modelo disciplinar orientado pela neutralização política do servidor público e pelo controle da liberdade pedagógica.

Para facilitar a visualização do conteúdo analisado, produziu-se a tabela sintética das impressões por estado a seguir:

Tabela analítica — Dispositivos legais estaduais e classificação sintética das restrições identificadas

Estado	Normas analisadas	Aprovados na ditadura?	Restrições à docência	Observação
RS	Lei nº 6.672/1974; LC nº 10.098/1994	Sim Não	Art. 178 do Decreto-Lei de 1994	Proibições problemáticas em lei posterior à ditadura
SC	Lei nº 6.745/1985; Lei nº 6.844/1986	Não	Não consta	Não consta
PR	LC nº 7/1976; Lei nº 6.174/1970	Sim	Art. 82 da LC 7; Art. 285 da Lei 6.174	Redação excessivamente alinhada ao perfil autoritário da ditadura
SP	LC nº 444/1985; Lei nº 10.261/1968	Não Sim	Art. 242 da Lei nº 10.261/1968	Restrição ao direito à greve e à sindicalização
RJ	Lei nº 1.881/1992; DL nº 220/1975	Não Sim	Art. 40 do DL nº 220/1975	Referência depreciativa proibida a superiores da administração pública
ES	Lei nº 5.580/1998; LC nº 46/1994	Não	Art. 221 da LC nº 46/1994	Posterior à ditadura
MT	LC nº 4/1990; Lei nº 8.151/2004	Não	Art. 144 da LC nº 4/1990	Posterior à ditadura
MS	Lei nº 6.278/2024; LC nº 87/2000	Não	Art. 217 da Lei nº 6.278/2024	Posterior à ditadura
MG	Lei nº 869/1952; Lei nº 7.109/1977	Não Sim	Art. 217 da Lei nº 869/1952	Lei anterior à ditadura com redação similar a diplomas do período autoritário
AC	LC nº 39/1993; Lei nº 529/1974	Não Sim	Art. 171 da Lei nº 529/1974; Art. 177 da LC nº 39/1993	Proibições relevantes ao direito de manifestação contra a administração pública
AL	Lei nº 5.247/1991; Lei nº 6.196/2000	Não	Art. 73 da Lei nº 6.196/2000	Posterior à ditadura
BA	Lei nº 6.677/1994; Lei nº 8.261/2002	Não	Art. 176 da Lei nº 6.677/1994	Posterior à ditadura

CE	Lei nº 9.826/1974; Lei nº 10.884/1984	Sim	Art. 193 da Lei nº 9.826/1974; Art. 78 da Lei nº 10.884/1984	Restrição ao direito à greve e punição por atentado a “interesses nacionais”
RN	LC nº 122/1994; LC nº 322/2006	Não	Art. 130 da LC nº 122/1994	Posterior à ditadura, com restrição à sindicalização
DF	LC nº 840/2011; Lei nº 5.105/2013	Não	Não consta	Não consta
GO	Lei nº 20.756/2020; Lei nº 13.909/2001	Não	Arts. 202 e 203 da Lei nº 20.756/2020	Texto específico para o magistério com teor restritivo
PI	Lei nº 4.212/1988; LC nº 13/1994	Não	Art. 138 da LC nº 13/1994	Restrição à sindicalização
PE	Lei nº 6.123/1968; Lei nº 11.329/1996	Sim Não	Art. 194 da Lei nº 6.123/1968	Redação similar a diplomas posteriores à ditadura
MA	Lei nº 9.860/2013; Lei nº 6.107/1994	Não	Art. 59 da Lei nº 9.860/2013; Art. 210 da Lei nº 6.107/1994	Restrição à sindicalização
PB	LC nº 58/2003; Lei nº 13.258/2024	Não	Art. 107 da LC nº 58/2003	Restrição ao direito de greve
PA	Lei nº 5.351/1986; Lei nº 5.810/1994	Não	Art. 178 da Lei nº 5.810/1994	Baixa gravidade
RO	LC nº 17/1986; LC nº 68/1992	Não	Art. 151 da LC nº 17/1986; Art. 155 da LC nº 68/1992	Textos comuns
RR	LC nº 53/2001; Lei nº 111/1995	Não	Art. 110 da LC nº 53/2001	Posterior à ditadura com destaque positivo à proibição expressa de assédio sexual ou conduta discriminatória

Fonte: Elaboração própria.

Os efeitos dessa estrutura normativa incluem a ampliação do poder disciplinar da Administração Pública, a possibilidade de interpretação extensiva das infrações funcionais e a

produção de autocensura docente. A coexistência de estatutos autoritários e legislações posteriores que reproduzem sua lógica contribui para a consolidação de um ambiente jurídico no qual manifestações políticas de educadores(as) podem ser enquadradas como infrações disciplinares, as quais conformam uma das formas recorrentes de violência contra a categoria profissional em apreço.

Neste sentido, a análise das legislações estaduais demonstra que a perseguição contemporânea a docentes não decorre apenas de práticas administrativas isoladas, mas se apoia em um arcabouço normativo que mantém traços autoritários incompatíveis com o paradigma constitucional da educação democrática.

4. Conclusão

Observado o arcabouço normativo destinado à configuração jurídica do serviço público docente no país, constata-se que a carga de “entulho autoritário” em relação à educação é pesada. Diante do papel ativo de educadores(as) para a produção de crítica social, além da inegável articulação sindical da categoria frente à precarização, o ataque às suas liberdades é também frequente em contextos autoritários.

Durante a ditadura militar, a perseguição se estabeleceu, inclusive, pela via normativa, com destaque às produções estatutárias. Passadas décadas desde a redemocratização, não só permanecem vigentes legislações estaduais inspiradas pela lógica de constrição de direitos a educadores(as). Entre as normas autoritárias que continuam vigentes encontramos dispositivos que estipulam punição ao envolvimento em atividades político-partidárias, o impedimento a críticas à administração pública e a perseguição aos que aderem a greves, entre outras previsões juridicamente arcaicas, sem qualquer crítica, em versões atualizadas dos mesmos marcos normativos.

Diante disso, nosso argumento é que a permanência de estatutos jurídicos produzidos durante a ditadura militar constitui elemento relevante para compreender o fenômeno da perseguição contemporânea a educadores(as) no Brasil, ressaltando seu caráter institucional. A superação dessa institucionalidade autoritária, portanto, exige revisão normativa, atuação judicial e fortalecimento das políticas públicas educacionais democráticas respaldadas na garantia dos direitos humanos especiais de educadores (Ximenes; Oliveira, 2026).

Embora o objeto desse trabalho não tenha sido investigar correlação entre procedimentos administrativos contra professores(as) e o uso do arcabouço estatutário - perspectiva dificultada devido ao sigilo daquelas iniciativas e à consequente ausência de acesso público à integralidade das informações -, o panorama nacional de ataque crescente à categoria

docente convoca atenção em relação ao sentido de infraestrutura autoritária que decorre da preservação das leis analisadas. Antes aparentemente adormecidos sob a onda de redemocratização do País, os estatutos jurídicos da ditadura militar são revitalizados juridicamente na perseguição atual a educadores(as) no Brasil.

Com efeito, a juridificação reativa da educação é estratégia gestada em um cenário de neoliberalismo conservador, que envolve mobilizar, dentro da arena jurídica e a partir de seus instrumentos legislativos e judiciais, a restrição de acesso a direitos de grupos sociais como tática de construção política e como estratégia de contenção dos avanços democráticos e antidiscriminatórios na educação (Ximenes; Vaggione, 2024). Assim, educadores(as) se tornam alvos frequentes de projetos de censura, perseguições públicas, processos administrativos disciplinares e judiciais, notificações extrajudiciais, narrativas parlamentares, entre outros ataques (Ação Educativa, 2022).

Pesquisa conduzida em 2024 pelo Observatório Nacional da Violência contra Educadoras(es) (2025), sob o título “Um estudo quantitativo sobre a perseguição de educadoras/es no Brasil”, com 3.012 respostas válidas de educadores(as), permite caracterizar e quantificar de forma inédita o fenômeno. Em todas as regiões brasileiras, pelo menos 90% dos(as) educadores(as) responderam ter tido contato direto ou indireto com atos de perseguição e/ou censura. 44% apontam ter passado por isso quatro ou mais vezes; entre os diretamente atingidos(as), 76% indicaram impactos sobre a vida profissional e 67% sobre a vida pessoal. O impacto profissional predominante é a autocensura, ou seja, a retirada de conteúdos e atividades públicas por receio de questionamentos, efeito também fortemente percebido entre educadores(as) que presenciaram ou ouviram falar da perseguição. O relatório da pesquisa conclui com 23 (vinte e três) recomendações político-pedagógicas, jurídicas e de políticas públicas para o enfrentamento às violências contra educadores. Uma dessas recomendações dialoga diretamente com o artigo:

12. Revisão e adequação dos estatutos de servidores públicos e do magistério visando à defesa dos educadores

Promover, sob a coordenação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), estudos e iniciativas legislativas sobre a necessidade de adequação dos estatutos de servidores públicos e do magistério, bem como das normas de processo administrativo, em vigor no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de forma a adequá-las ao paradigma democrático da Constituição Federal de 1988, considerando que estudos preliminares indicam que a persistência de normas estatutárias e procedimentais editadas em contexto autoritário serve de lastro à perseguição formal de educadores, com prejuízo ao ambiente democrático e ao exercício do direito à defesa (Observatório Nacional de Violência contra Educadoras/es, 2025, p. 41, destaque no original).

A despeito da violência sistematicamente sofrida por educadores(as) no país, documentada na pesquisa do Observatório Nacional de Violência contra Educadoras/es, o nosso estudo aponta um paradoxo: apesar de já conhecida institucional e socialmente, a violência contra educadores(as) decorrente da violação a seus direitos humanos especiais apresenta graves déficits de reconhecimento, tipificação e proteção, sobretudo em relação aos profissionais e às escolas da educação básica. No contexto da educação superior, os ataques conservadores têm provocado uma maior densidade de respostas positivas, avanços no repertório de produção teórica, doutrinária e jurisprudencial sobre as liberdades acadêmicas e a autonomia universitária no contexto nacional (Sales; Mendes, 2025; Travincas, 2018) e interamericano (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021). Também é paradoxal a insuficiência de respaldo quando comparamos educadores(as) a jornalistas, por exemplo, cuja vulnerabilidade é expressamente reconhecida pelo Estado como derivada da correlação de sua atuação com a defesa dos direitos humanos, conforme comentaremos.

Consideradas as múltiplas frentes de ataque à educação democrática, e, inclusive, a tendência de incremento destes riscos em relação a educadores(as) devido ao constatado aumento deste fenômeno em ano eleitoral (Observatório Nacional de Violência Contra Educadoras/es, 2025, p. 23), nosso trabalho aponta a urgente necessidade de uma mobilização política, jurídica e pedagógica no sentido de adequação dos marcos normativos estaduais ao contexto constitucional contemporâneo.

Referências

AÇÃO EDUCATIVA. *Manual de defesa contra a censura nas escolas*. São Paulo: Ação Educativa, 2022. Disponível em: https://manualdedefesadasescolas.org.br/livro/2022_ManualdeDefesaContraaCensura.pdf. Acesso em: 2 jun. 2026.

ARTICULAÇÃO CONTRA O ULTRACONSERVADORISMO NA EDUCAÇÃO; AÇÃO EDUCATIVA. *Educar com liberdade, não com medo*: argumentos contra a militarização da educação. São Paulo: Ação Educativa, 2025. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Educar-com-liberdade-nao-com-medo-argumentos-contr-a-militarizacao-da-educacao.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2026.

BERCOVICI, G. “O Direito Constitucional passa, o Direito Administrativo permanece”: a persistência da estrutura administrativa de 1967. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura*: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 77-90.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Ataque às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental*. Brasília: Governo Federal, 2023.

CALDAS, A. C. Governo do Paraná persegue professores por manifestações. *Brasil de Fato*, 1 fev. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/01/governo-do-parana-persegue-professores-por-manifestacoes/>. Acesso em: 1 abr. 2026.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Educação sob ataque no Brasil*. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2023. Disponível em: <https://educacaosobataque.org/>. Acesso em: 25 mai. 2026.

CENTRO DE ANÁLISE DA LIBERDADE E DO AUTORITARISMO (LAUT). *Sobre o LAUT*. São Paulo: LAUT. Disponível em: <https://laut.org.br/>. Acesso em: 2 jun. 2026.

DIAMOND, L. Rethinking civil society: toward democratic consolidation. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 5, n. 3, p. 4-17, jul. 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/jod.1994.0041>. Acesso em: 2 jun. 2026. DOI: <https://doi.org/10.1353/jod.1994.0041>.

ESPÍRITO SANTO (Estado). *Lei Complementar n. 46, de 31 de janeiro de 1994*. Institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes. Vitória: Governo do Estado do Espírito Santo, 1994. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=33129>. Acesso em: 2 jun. 2026.

GLOBAL PUBLIC POLICY INSTITUTE; CENTER FOR THE ANALYSIS OF LIBERTY AND AUTHORITARIANISM. *Academic freedom in Brazil: a case study on recent developments*. Berlin: GPPI, 2020. Disponível em: https://gppi.net/assets/GPPI_LAUT_2020_Academic_Freedom_in_Brazil.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH. *“Tenho medo, esse era o objetivo deles”*: esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. Nova York: Human Rights Watch, 2022. Disponível em: <https://grafittinews.com.br/wp-content/uploads/2022/05/H-U-M-A-N-RIGHTS-WATCH.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2026.

INTERNATIONAL IDEA. *Relatório do Estado Global da Democracia*. Disponível em: <https://www.idea.int/gsod/2023/>. Acesso em: 1 abr. 2026.

LAYUS, R. F.; ALVES, C. N. R. *Alerta do Brasil*: Por uma abordagem abrangente, interseccional e contextual para a garantia da liberdade acadêmica. Policy Brief. New York: Scholars at Risk, 2023. Disponível em: https://www.scholarsatrisk.org/wp-content/uploads/2023/03/Policy-Brief-_PORT_Alerta-do-Brasil.pdf. Acesso em: 25 mar. 2026.

MATO GROSSO (Estado). *Lei Complementar n. 4, de 15 de outubro de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. Cuiabá: Governo do Estado de Mato Grosso, 1990. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.complementar:1990-10-15;4>. Acesso em: 2 jun. 2026.

MENDES, C. H. O entulho autoritário era estoque. *Quatro Cinco Um*, 1 mar. 2020. Disponível em: <https://quatrocincoum.com.br/artigos/d/o-entulho-autoritario-era-estoque>. Acesso em: 6 abr. 2026.

MOURA, F. P. de; SILVA, R. A. da. *6 anos de projetos “Escola sem Partido” no Brasil: levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar*. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordada, 2020.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORAS/ES. *Um estudo quantitativo sobre a perseguição de educadoras/es no Brasil*. Niterói: ONVE, 2025.

PARANÁ (Estado). *Lei Complementar n. 7, de 22 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682>. Acesso em: 2 jun. 2026.

PENNA, F. de A.; AQUINO, R.; MOURA, F. P. de. Propondo uma definição de perseguição a educadoras(es) baseada na educação democrática. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 45, e274629, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/hbhChqZNXvVr33ct6R8nKHn/>. Acesso em: 2 jun. 2026. DOI: https://doi.org/10.1590/ES.274629_port.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 6.672, de 22 de abril de 1974*. Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1974. Disponível em: https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/lei_no_06672.pdf. Acesso em: 2 jun. 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei Complementar n. 10.098, de 3 de fevereiro de 1994*. Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 1994. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%C2%BA%2010098&idNorma=527&tipo=pdf>. Acesso em: 2 jun. 2026.

SALES, F. R.; MENDES, C. H. O que protege o discurso acadêmico? Entre liberdade acadêmica e liberdade de expressão no Brasil. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 16, n. 2, e504, 2025. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/32353>. Acesso em: 2 jun. 2026. DOI: <https://doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v16i2.32353>.

SÃO PAULO (Estado). *Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968*. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1968. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>. Acesso em: 2 jun. 2026.

TRAVINCAS, A. C. T. *A tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil: a liberdade de ensinar e seus limites*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

XIMENES, S. B.; OLIVEIRA, L. Z. de. Perseguição a educadores/as no contexto brasileiro: uma proposta de valoração jurídica a partir do direito humano à educação. *Retratos da Escola*, v. 20, n. 2, 2026. [no prelo]

XIMENES, S. B.; VAGGIONE, J. M. Gramáticas do direito em tensão: as disputas pela educação pública no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 45, e275546, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/SL3h8WSV8XMxhMbL4BCW6wy/>. Acesso em: 2 jun. 2026. DOI: https://doi.org/10.1590/ES.275546_port.